



JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE A ME E EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023.

Processo Licitatório nº 04/2023.

Objeto: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios.

Tipo: Menor Preço Unitário.

De acordo com o Parecer Jurídico nº 15/2022, justifica-se a não exclusividade a ME e EPP, conforme se segue:

O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado dispensado às MEs e EPPs é de fato, medida de extrema relevância, contudo, no dia a dia como demonstrado nos pregões 2/2019, 1/2020, 7/2022 – Sessão 01 e 02, tem-se encontrado algumas dificuldades, uma vez que muitos dos pregões exclusivos às MEs e EPPs foram declarados desertos e não atraindo um número mínimo de licitantes, assim impondo ao órgão a repetição de licitações com dispêndios de recursos públicos.

Do ponto de vista da economicidade e considerando os custos administrativos da licitação com a repetição de procedimentos licitatórios, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem demonstrado vantajosidade para a Administração.

E ainda, na impossibilidade de demonstrar e levantar um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, uma vez que a pesquisa se torna demasiadamente morosa para a Administração, colocando em risco a continuidade dos serviços públicos no objeto “gêneros alimentícios”.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta Câmara Municipal decide que esta licitação **NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

São Roque, 07 de fevereiro de 2023.

FERNANDES SANTOS RIBEIRO
Assistente de Licitações Compras e Contratos